DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4438/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16310/2013
PROTOCOLO	: 1447485
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E FRANGO CONGELADO PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
CONTRATADO	: IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 82.900,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E FRANGO CONGELADO PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 062/2013** (peça 08, fls. 1/21) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 129/20135** (peça 17 - fls. 1/3) e **1º Termo Aditivo** (peça 27, fls. 1/35).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 062/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de carne bovina e frango congelado, para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, referente à merenda escolar, com fornecimento parcelado, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 17 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato ficou estabelecido até 31 de dezembro de 2013, com início na data da assinatura do mesmo (04 de setembro de 2013), podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda (peça 17 – fl. 1).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18912/2014 (peça 35 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-5721/2015 (peça 40 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 062/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de carne bovina e frango congelado, para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, referente à merenda escolar, com fornecimento parcelado, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 17 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato ficou estabelecido até 31 de dezembro de 2013, com início na data da assinatura do mesmo (04 de setembro de 2013), podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda (peça 17 – fl. 1).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 35 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade**, do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 62/2013**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 129/2013** e formalização do **1º Termo Aditivo celebrado entre Município de Água Clara - MS**, como contratante e a empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 e inciso III do § 4º do art. 120, ambos do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 40 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 062/2013**, a formalização do **Contrato Administrativo nº 129/2013** e **1º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Município de Água Clara – MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal,

Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda**., CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, por seu Representante, Senhor Humberto de Lima Marques, CPF/MF nº 014.484.281-57, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator